

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Paulo Gustavo Sehn

Matrícula:

E-mail: smed@estrela.rs.gov.br

Telefone: 3981-1053

1. Identificação da Demanda: necessita-se da contratação de empresa concessionária para fornecimento de energia elétrica, a fim de garantir o suprimento à subestação de energia elétrica a ser construída na nova EMEI Auxiliadora, terreno de área 6.049,62 m² (seis mil, quarenta e nove metros, e sessenta e dois decímetros quadrados), imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela, sob a Matrícula nº 36.939, situada na Rua Josefina Diel, s/n, no Bairro Auxiliadora.

A contratação decorre do fato de que se necessita do abastecimento de energia elétrica em escola municipal, sendo a contratação em tela necessária para abastecer a subestação que, por sua vez, suprirá a escola. O Município é considerado um “cliente cativo”, não participando do mercado livre de energia, sendo que, no ponto de entrega em questão, a concessionária de distribuição de energia elétrica exclusiva para clientes cativos (caso deste município) é a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2. Especificação do Objeto: Este Município deseja contratar empresa prestadora de serviços no fornecimento de energia elétrica na cidade de Estrela/RS, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., a fim de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos em subestação unitária simplificada, em poste, ao tempo, com caixa de medição externa sobre mureta, objetivando o suprimento de energia elétrica a área da escola, conforme projeto e memorial descritivo. O abastecimento dar-se-á no ponto de entrega definido no projeto da subestação particular, cabendo à fornecedora tão somente a disponibilização da energia via o suprimento contínuo.

Estima-se a contratação mensal variando entre R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00 de consumo elétrico para a escola.

São requisitos legais para o cumprimento do contrato: Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização



de energia elétrica. Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal. Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos. Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica. Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica. Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- 2.1) **Local de entrega:** O suprimento ocorrerá na subestação de energia elétrica a ser construída no terreno de área 6.049,62 m² (seis mil, quarenta e nove metros, e sessenta e dois decímetros quadrados), parte integrante do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela, sob a Matrícula nº 36.939, situada na Rua Josefina Diel, s/n, Bairro Auxiliadora.
- 2.2) **Prazo de entrega/execução e possível prorrogação:** O abastecimento de energia elétrica deverá ser iniciado até a **data limite de 01.10.2026**.

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da subestação mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), **o prazo de vigência será indeterminado:**

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA



NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

- 2.3) **Prazo de garantia e assistência técnica:** A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso contratado não queira desempenhar o contrato definido no processo:

"A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento." DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D'AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286.

Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de **contrato de adesão**, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de fornecimento de energia elétrica busca a dar efetividade à implantação da EMEI Auxiliadora.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1) A contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços a consumidores cativos no local da



construção da escola.

O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. possui concessão federal para distribuição de energia elétrica em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Contratos de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997 e 13/1997 - Ministério de Minas e Energia, SEI 11061120 e 11061130, firmados em 1997, com vigência de 30 (trinta) anos.

A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pelo fato da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A possuir concessão federal para distribuição de energia elétrica no município de abrangência da presente contratação, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997 e 13/1997 - ANEEL, celebrado entre a União e a RGE, anexado nos documentos SEI 11061120 e 11061130.

A contratação do fornecimento de energia elétrica por inexigibilidade de licitação é a forma que se impõe, pois, a Administração Pública aparece como uma simples usuária cativa de um serviço público concedido, com preço fortemente regulado pelo Estado, segundo as normas da legislação específica. Saliente-se que o município de Estrela não é um agente da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), nem possui um agente comercializador varejista vinculado, o que impede a contratação de energia elétrica no mercado livre de energia.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

5.1) De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO



6.1) Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1) Como critério e prática de sustentabilidade deve ser atendido o seguinte requisito, com base na 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU: maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

8. PAGAMENTO

8.1) O pagamento será mensal e efetuado nos termos da fatura de energia elétrica a ser fornecido pela contratada, conforme contrato de adesão decorrente da obrigação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sr. **Felipe Locatelli, matrícula nº 4411**.

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

Processo nº
1049126
Fl.: 08/21

atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela, 02 de fevereiro de 2026.

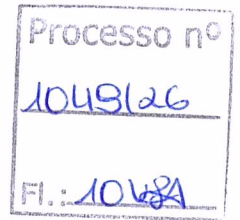
PAULO
GUSTAVO
SEHN:
99530627068

Assinado digitalmente por PAULO GUSTAVO
SEHN 99530627068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A2, OU=Presencial,
OU=31331140000176, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=PAULO GUSTAVO SEHN:
99530627068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
équi
Data: 2026.02.06 14:52:32.0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Paulo Gustavo Sehn
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138



TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Paulo Gustavo Sehn

Matrícula:

E-mail: smed@estrela.rs.gov.br

Telefone: 3981-1053

1. Identificação da Demanda: necessita-se da contratação de empresa concessionária para fornecimento de energia elétrica, a fim de garantir o suprimento à subestação de energia elétrica a ser construída na nova EMEI do Loteamento Popular IV (EMEI Lot.Pop.IV), terreno de área 4.558,32m² (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito metros, e trinta e dois decímetros quadrados), imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela, sob a Matrícula nº 36.030, situada na Rua Sem Denominação 4a, s/n, no Bairro Boa União.

A contratação decorre do fato de que se necessita do abastecimento de energia elétrica em escola municipal, sendo a contratação em tela necessária para abastecer a subestação que, por sua vez, suprirá a escola. O Município é considerado um “cliente cativo”, não participando do mercado livre de energia, sendo que, no ponto de entrega em questão, a concessionária de distribuição de energia elétrica exclusiva para clientes cativos (caso deste município) é a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

2. Especificação do Objeto: Este Município deseja contratar empresa prestadora de serviços no fornecimento de energia elétrica na cidade de Estrela/RS, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., a fim de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos em subestação unitária simplificada, em poste, ao tempo, com caixa de medição externa sobre mureta, objetivando o suprimento de energia elétrica a área da escola, conforme projeto e memorial descritivo. O abastecimento dar-se-á no ponto de entrega definido no projeto da subestação particular, cabendo à fornecedora tão somente a disponibilização da energia via o suprimento contínuo.

Estima-se a contratação mensal variando entre R\$ 3.000,00 e R\$ 5.000,00 de consumo elétrico para a escola.

São requisitos legais para o cumprimento do contrato: Decreto nº 62.724, de 17/05/1968: normas gerais de tarifação para as empresas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. Decreto nº 5.163, de 30/07/2004: regulamenta a comercialização



de energia elétrica. Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal. Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos. Lei nº 9.427, de 26/12/1996: Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica. Lei nº 10.848, de 15/03/2004: Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica. Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 07/12/2021: Estabelece as regras de prestação do serviço público de distribuição de Energia Elétrica. Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

- 2.1) **Local de entrega:** O suprimento ocorrerá na subestação de energia elétrica a ser construída no terreno de área 4.558,32m² (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito metros, e trinta e dois decímetros quadrados), parte integrante do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela, sob a Matrícula nº 36.030, situada na Rua Sem Denominação 4a, s/n, Bairro Boa União.
- 2.2) **Prazo de entrega/execução e possível prorrogação:** O abastecimento de energia elétrica deverá ser iniciado até a **data limite de 01.10.2026**.

A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da subestação mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), **o prazo de vigência será indeterminado:**

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA



NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

- 2.3) **Prazo de garantia e assistência técnica:** A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o contratado não queira desempenhar o contrato definido no processo:

"A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento." DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D'AVILA, Vera L. M. Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286.

Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de **contrato de adesão**, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de fornecimento de energia elétrica busca a dar efetividade à implantação da EMEI Lot.Pop.IV.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1) A contratação dar-se-á por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços a consumidores cativos no local da



construção da escola.

O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. possui concessão federal para distribuição de energia elétrica em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Contratos de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997 e 13/1997 - Ministério de Minas e Energia, SEI 11061120 e 11061130, firmados em 1997, com vigência de 30 (trinta) anos.

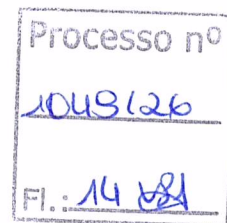
A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pelo fato da RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A possuir concessão federal para distribuição de energia elétrica no município de abrangência da presente contratação, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 12/1997 e 13/1997 - ANEEL, celebrado entre a União e a RGE, anexado nos documentos SEI 11061120 e 11061130.

A contratação do fornecimento de energia elétrica por inexigibilidade de licitação é a forma que se impõe, pois, a Administração Pública aparece como uma simples usuária cativa de um serviço público concedido, com preço fortemente regulado pelo Estado, segundo as normas da legislação específica. Saliente-se que o município de Estrela não é um agente da CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), nem possui um agente comercializador varejista vinculado, o que impede a contratação de energia elétrica no mercado livre de energia.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

5.1) De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO



6.1) Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1) Como critério e prática de sustentabilidade deve ser atendido o seguinte requisito, com base na 5ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU: maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

8. PAGAMENTO

8.1) O pagamento será mensal e efetuado nos termos da fatura de energia elétrica a ser fornecido pela contratada, conforme contrato de adesão decorrente da obrigação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do(a) servidor(a) designado(a) para tanto, Sr. **Felipe Locatelli, matrícula nº 4411.**

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda;

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo



Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência/Termo de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380, CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1138

Processo nº
1049 126
Fl.: 16281

atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Estrela, 06 de fevereiro de 2026.

PAULO
GUSTAVO
SEHN:
99530627068

Assinado digitalmente por PAULO
GUSTAVO SEHN:99530627068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A3,
OU=Presencial, OU=31331140000176,
OU=AQ SyngularID Multipla,
CN=PAULO GUSTAVO SEHN:
99530627068
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.02.06 14:52:11-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

Paulo Gustavo Sehn
Secretário Municipal de Educação